



PROCESSO Nº : 128406/2013 (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
INTERESSADO : ÉZIO JOSÉ NETO
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

EMENTA:

Declaração de bens de início de mandato do Vereador Ézio José Neto. Câmara Municipal de Nova Brasilândia. Parecer pelo registro da presente declaração e aplicação de multa.

PARECER Nº 6.120/2013

I – RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Ézio José Neto**, vereador do Município de Nova Brasilândia eleito para a gestão 2013/2016, que vem a registro neste Tribunal de Contas, nos termos do art. 90, inciso I, “b” e do art. 215, ambos do Regimento Interno/TCE-MT.

2. Submetidos os autos à análise técnica, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria sugeriu a notificação do Sr. Ézio José Neto, para apresentar justificativas acerca do atraso no envio desta declaração de bens, bem como, a declaração de rendimentos de seu cônjuge (se houver), o nome do banco onde e correntista identificando o nº da agência e o n.º da conta corrente, e também a renda recebido com a atividade de marceneiro.



3. Por meio do ofício Ofício 354/2013/GAB/JBC/TCE, o Sr. Ézio José Neto foi regularmente citado, encaminhando, em seguida, resposta, acompanhada de documentos.

4. Após análise da resposta, a SECEX sugeriu o registro da presente Declaração de Bens de Início de Mandato do Senhor Ézio José Neto, mantendo a irregularidade atinente à intempestividade.

5. Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Compete a esta Corte de Contas apreciar, para fins de registro de legalidade, as Declarações de Bens no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício no cargo, emprego ou função, bem como no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo do serviço público.

7. O Regimento Interno desta Corte de Contas determina que as declarações de bens sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas pelo titular do órgão onde ocorreu o fato, no prazo de 15 dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término da gestão ou mandato.

8. Compulsando os autos, infere-se que a Declaração de Bens de Início de mandato da Sra. Ézio José Neto encontra-se parcialmente em conformidade com as exigências legais, estando os documentos de acordo com as disposições contidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, devendo, portanto, ser registrada por este Tribunal, nos moldes do art. 90, inciso I, “b”, do RITCE/MT, aguardando em arquivo até a remessa da Declaração de Bens de final de mandato, para fins de comparação da evolução patrimonial do declarante.

9. Importa ressaltar que fora constatado o envio intempestivo da documentação devida a este Tribunal, encaminhada pelo próprio vereador, Sr. Ézio José Neto,



fato este que, por força legal e regimental, atrai a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 75, VIII da LC nº 269/07 c/c o art. 289, VII do RITCE/MT.

III – CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **registro** da Declaração de Bens de início de Mandato do Sr. Ézio José Neto, vereador do Município de Nova Brasilândia, nos termos do art. 43, V, da LC 269/2007 c/c o art. 90, I, “b” da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT);

b) pela **aplicação de multa ao Sr. Ézio José Neto**, Vereador da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VII da RITCE/MT (Resolução nº 17/2010), em razão da intempestividade no encaminhamento das informações de remessa obrigatória ao TCE-MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de agosto de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.